



DECRETO nº 1.026, DE 9 DE MAIO DE 2013.

*Classificação e denominação
das Unidades de Ensino da Rede
Oficial do Sistema Municipal de
Ensino.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º A organização e a classificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino obedecerão aos seguintes critérios básicos:

I - **Padrão A**, as Unidades de Ensino que ofereçam a Educação Infantil em creches, ou entidades equivalentes, e a pré-escolar, obedecida a seguinte subclassificação:

a) Unidade Padrão **A-1**, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de até 50 (cinquenta) crianças atendidas;

b) Unidade Padrão **A-2**, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de mais de 50 (cinquenta) e até 80 (oitenta) crianças atendidas;

c) Unidade Padrão **A-3**, a unidade de ensino da Educação Infantil com um contingente de mais de 80 (oitenta) crianças atendidas;

II - **Padrão B**, a unidade de ensino que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 5º ano, obedecida a seguinte subclassificação:

a) Unidade Padrão **B-1**, a unidade de ensino que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de até 200 (duzentos) alunos matriculados;

Decreto n° /2013.

b) Unidade Padrão **B-2**, a unidade de ensino que ministre o Ensino Fundamental até o 5º ano, com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados;

III - **Padrão C**, a unidade de ensino que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 6º ao 9º ano, obedecida a seguinte subclassificação:

a) Unidade Padrão **C-1**, a unidade de ensino que ministre o Ensino Fundamental no segmento do 6º ao 9º ano, obedecidos os seguintes critérios:

1. as unidades que funcionem somente em 1 (um) turno terão um Diretor e 1 (um) Secretário;

2. as unidades que funcionem em dois ou mais turnos terão um Diretor, 1 (um) Diretor-Adjunto e 1 (um) Secretário Administrativo;

b) Unidade Padrão **C-2**, a unidade de ensino que ministre o ensino agrícola no segmento do 6º ao 9º ano, independentemente do contingente de alunos matriculados e dos turnos de funcionamento.

Parágrafo Único. As creches funcionarão em regime especial, caracterizado pelo desenvolvimento de suas atividades em horário corrido.

Art. 2º Os corpos diretivos e os cargos de secretariado administrativo das unidades de ensino serão compostos da seguinte forma:

I - as unidades de ensino do Ensino Fundamental do segmento do 1º ao 5º ano que funcionem em 3 (três) turnos e contem com um contingente de mais de 200 (duzentos) alunos matriculados terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 1 (um) Secretário Administrativo;

II - as unidades de ensino do Ensino Fundamental do segmento do 1º ao 5º ano que funcionem em 3 (três) turnos e contem com um contingente de até 200 (duzentos) alunos matriculados terão 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor-Adjunto;

III - as unidades de ensino do Ensino Fundamental do segmento do 1º ao 5º ano que funcionem em 2 (dois) turnos terão 1 (um) Diretor;

Decreto n° /2013.

IV - as unidades de ensino que ministrem o ensino agrícola terão 1 (um) Diretor; 1 (um) Diretor-Adjunto e 1 (um) Secretário Administrativo.

Parágrafo único. As unidades de ensino que ministrem o Ensino Fundamental no segmento do 1º ao 5º ano em apenas 1 (um) turno serão comandadas por um Professor, designado para o encargo de Responsável por Unidade de Ensino pelo Secretário da Educação.

Art. 3º A classificação e a denominação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino é a constante do ANEXO **A**, Quadros I a III, a este Decreto.

Art. 4º O exercício, mediante nomeação, para o cargo de Diretor; de Diretor-Adjunto e de Secretário Administrativo de unidade municipal de ensino será retribuído de acordo com a simbologia constante do ANEXO IV da Lei Complementar nº 13, de 2010.

§ 1º O ato de nomeação inscreve-se na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A jornada de trabalho dos Diretores; dos Diretores-Adjuntos e dos Secretários Administrativos é de 40 (quarenta horas) semanais, distribuídas em conformidade com os interesses da Administração Escolar.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto serão preenchidos em obediência aos seguintes critérios:

I - até a metade dos cargos, por Professores do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal ou Professores de outras esferas de Poder cedidos ao Município de Sumé;

II - o restante, por escolha do Prefeito do Município;

III - a escolha para o preenchimento dos cargos de provimento em comissão recairá preferencialmente em servidor já efetivado;

IV - a nomeação para o cargo em comissão de Secretário Administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino recairá em servidor com exercício na Secretaria da Educação e que não seja integrante do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal.

§ 4º O exercício do cargo de Secretário Administrativo de Unidade Municipal de Ensino exige a necessária qualificação, obtida

Decreto n° /2013.

de acordo com as normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação, complementadas por instruções do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão necessários ao funcionamento das unidades de ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são os constantes do ANEXO **B**, a este Decreto.

Art. 6º Para os efeitos de desempenho das atividades de caráter operacional, a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino fica dividida em 4 (quatro) Regiões Administrativas de Ensino, conforme o detalhamento constante do ANEXO **C**, a este Decreto.

Art. 7º O Secretário da Educação proporá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante exposição fundamentada, as medidas de reclassificação das Unidades de Ensino da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino que forem necessárias, quando:

I - novas unidades de ensino forem criadas, extintas ou aglutinadas;

II - houver alteração concreta nos fatores relativos ao nível de ensino ministrado, aos turnos de funcionamento e ao número de alunos matriculados nas unidades de ensino.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 972, de 9 de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 9 de maio de 2013; 63º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
(respondendo pelo expediente)

BETÂNIA MACEDO DA SILVA BRITO
Secretária da Educação